



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

ESTATUTO DO SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS MUNICÍPIOS DE SÃO
CARLOS, ARARAS BURI E SOROCABA ALTERADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE
2016, ÀS 18H00, NO RESTAURANTE DA ADUFSCAR ANEXO A SEDE
EM SÃO CARLOS (RODOVIA WASHINGTON LUIZ – SP310, KM 235 –
CEP 13565-905- SÃO CARLOS/SP).

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – O Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, abreviadamente ADUFSCar, Sindicato, sociedade civil, de tempo indeterminado de duração, é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro no campus da UFSCar de Araras, sito no Km 174 da Rodovia Anhanguera (SP 330), no município de Araras, fundado em 20 de dezembro de 2.006, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional diferenciada dos professores docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, na base territorial dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

§ Único – A ADUFSCar, Sindicato, poderá filiar-se a instância sindical superior (Federação).

Art. 2º – A ADUFSCar, Sindicato, tem por finalidade:

1. Congregar a categoria profissional diferenciada dos professores docentes e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida universitária;
2. Representar e defender os direitos individuais e coletivos, interesses difusos e prerrogativas da categoria, especialmente, reivindicar condições de trabalho, salariais e serviços sociais;
3. Manter a categoria informada sobre a legislação trabalhista e do ensino;
4. Promover a participação efetiva da categoria nas decisões relativas à estruturação e ao funcionamento da(s) IFES na sua base territorial;
5. Incrementar o desenvolvimento científico e cultural da categoria, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.;



AA

**SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato**

6. Manifestar-se, sempre que julgar necessário, sobre todo e qualquer assunto de interesse no âmbito interno ou externo à(s) IFES de sua base territorial;
7. Promover o seu relacionamento com entidades que visem objetivos afins;
8. Colaborar com a comunidade, sempre que possível, no estudo e solução de seus problemas.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º – São órgãos da ADUFSCar, Sindicato:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 4º – A Assembléia Geral discute os assuntos expressos no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

§ Único – Excetua-se neste artigo:

- a) a apreciação de recursos a decisões Conselho Fiscal ou da Diretoria à primeira Assembleia Geral subsequente a estas decisões

Art. 5º – As deliberações de Assembleia Geral que digam respeito a algum dos itens mencionados neste artigo (item 1 a 6) só terão validade se aprovadas em plebiscito, realizado, após ampla divulgação, por via presencial e/ou eletrônica:

1. Deflagração ou cessação de greves, seja por tempo determinado ou indeterminado;
2. Filiação ou desfiliação da ADUFSCar, Sindicato, a entidade sindical de instância superior,
3. Destituição de membros da diretoria ou do Conselho Fiscal;
4. Alienação de patrimônio;
5. Mudança de estatuto; e
6. Encaminhamentos relativos à inexistência de chapas para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

JK

e r



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

a) Ordinariamente, por convocação do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, para:

1. Deliberar sobre a aprovação das contas e dos relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria, no primeiro trimestre de cada ano;
 2. Dar posse à nova Diretoria e ao conselho Fiscal, sempre que for o caso;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, desde que requerimento nesse sentido lhe seja apresentado:
1. Pela Diretoria;
 2. Por pelo menos 4 (quatro) membros titulares do Conselho Fiscal;
 3. Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com declaração escrita dos motivos de sua convocação;
 4. Destituir os administradores.

Art. 7º – A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital amplamente divulgado, sendo permitida a utilização de meios eletrônicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 6 (seis) dias úteis da data de sua realização. No caso de Assembléia Geral Extraordinária, conforme dispõe o **Art. 6º** do presente ESTATUTO, o Presidente da ADUFSCar, Sindicato, deverá proceder àquela convocação em no máximo 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o **Art. 6º**.

§ 1º. - A data, horário, pauta e local da realização da Assembléia Geral devem ser afixados no edital de convocação.

PARAGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, observado o disposto neste ESTATUTO. Deliberando por maioria simples.

Art. 8º – Uma vez instalada, a Assembléia Geral poderá considerar-se em reunião permanente, marcando o Presidente a data e horários das sessões sucessivas, até que fique esgotada a pauta.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 9º – A Diretoria é o órgão executivo da ADUFSCar, Sindicato e compõe-se de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;
7. Um Diretor Regional para cada Campus das IFES mencionadas no **Art. 1º** que não esteja representado nos itens 1 a 6 acima;

Art. 10 – À Diretoria, coletivamente, compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, os regulamentos e as normas administrativas da ADUFSCar, Sindicato, assim como as decisões do Conselho Fiscal e de Assembléias Gerais, referendadas por plebiscito, caso necessário, conforme dispõe o **Art. 5º**;
2. Organizar os serviços administrativos internos da ADUFSCar, Sindicato;
3. Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para aprovação;
4. Admitir, conceder demissão e afastamentos a associados;
5. Aplicar penalidades, nos termos do presente ESTATUTO;
6. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária, sempre que for necessário;
7. Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
8. Admitir e dispensar funcionários;
9. Resolver os casos administrativos não previstos neste ESTATUTO.

Art. 11 – Ao Presidente compete:

1. Representar a ADUFSCar, Sindicato, em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Nomear comissões de caráter transitório para representar a ADUFSCar, Sindicato;
4. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFSCar, Sindicato;
5. Assinar a correspondência da ADUFSCar, Sindicato e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a Correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFSCar, Sindicato;
6. Movimentar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, as contas da ADUFSCar, Sindicato.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente, compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir a presidência no caso de vacância do cargo de Presidente;



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

3. Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que este lhe atribuir.
4. Movimentar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, as contas da ADUFSCar, Sindicato.

Art. 13 – Ao Primeiro Secretário, compete:

1. Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUFSCar, Sindicato;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUFSCar, Sindicato;
3. Fazer publicações pela imprensa e eletrônicas;
4. Organizar plebiscitos, presenciais ou eletrônicos;
5. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
6. Assinar com o Presidente toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFSCar, Sindicato.

Art. 14 – Ao Segundo Secretário, compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir a secretaria no caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário;
3. Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atividades que este lhe atribuir.

Art. 15 – Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

1. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da ADUFSCar, Sindicato;
2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livro especial;
3. Apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual, este até trinta dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
4. Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFSCar, Sindicato e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
5. Movimentar, com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, as contas bancárias da ADUFSCar, Sindicato;
6. Apresentar balanço ao Presidente até 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo, quando ocorrer;
7. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo.

Art. 16 – Ao Segundo Tesoureiro, compete:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em duas faltas e impedimentos;
2. Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo do Primeiro Tesoureiro;



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

3. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;
4. Movimentar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, as contas bancárias da ADUFSCar, Sindicato.

Art. 17 – Ao Diretor Regional compete:

1. Zelar pelo cumprimento das deliberações da ADUFSCar, Sindicato, no âmbito de seu Campus;
2. Administrar Sede eventualmente existente em seu Campus.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18 – O Conselho Fiscal, órgão deliberativo e fiscal da ADUFSCar, Sindicato, é constituído por representantes dos Departamentos Acadêmicos integrantes das Instituições de Ensino Superior a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, sendo, no máximo, um membro titular e um suplente por Departamento Acadêmico, e um professor aposentado e um suplente.

Art. 19 – Os membros titulares serão substituídos em todos os impedimentos, temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

Art. 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, em sessão conjunta com a Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- a) por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;
- b) pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato.

§ Único - A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho Fiscal, exceto o voto de Minerva, conforme previsto no **Art. 22** do presente ESTATUTO.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

1. Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa. Essas deliberações deverão constar de relatório anual a ser submetido a Assembléia Geral Ordinária;



**SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato**

2. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria, com exceção de:
 - a) alterações deste ESTATUTO;
 - b) destituição de membros do próprio Conselho Fiscal ou da Diretoria;
 - c) dissolução da ADUFSCar, Sindicato;
3. Propor o valor da contribuição mensal dos associados, a ser referendada em Assembléia Geral especificamente convocada para essa finalidade;
4. Elaborar relatório anual de atividades.

Art. 22 – O Conselho Fiscal é presidido pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.

§ 1º - Na ausência do Presidente da ADUFSCar, Sindicato, ele será substituído por um outro membro da Diretoria que, igualmente, não terá direito a voto, podendo apenas dar o Voto de Minerva.

§ 2º - Na ausência de membros da Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, o Conselho Fiscal escolherá um Presidente "ad hoc" para a reunião.

Art. 23 – O Conselho Fiscal só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 24 – Poderá inscrever-se como associado da ADUFSCar, Sindicato, qualquer docente, ativo ou aposentado, que mantenha ou tenha mantido vínculo, empregatício ou funcional, permanente ou temporário, com Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) dos municípios de São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba, integrando assim a categoria profissional descrita no Art. 1º do presente ESTATUTO.

§ 1º. Será demitido dos quadros da ADUFSCar, Sindicato, o associado que deixar de cumprir os requisitos mencionados no caput deste artigo ou que cometa qualquer ato contrário a este Estatuto, obedecendo-se o disposto no artigo 27 seguinte.

§ 2º. Os associados que comparecerem em Assembléias de fundação da ADUFSCar, Sindicato, conforme registro de ata em fundação da entidade, a 20 de dezembro de 2006, serão considerados membros fundadores da ADUFSCar, Sindicato.

Art. 25 – São direitos do associado:



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

1. Requerer a convocação de Assembléias Gerais, respeitado o disposto no presente ESTATUTO;
2. Debater, apresentar propostas e votar em Assembléias Gerais e plebiscitos;
3. Votar e ser votado para cargos eletivos da ADUFSCar, Sindicato, respeitado o disposto no presente ESTATUTO;
4. Recorrer das decisões tomadas em instâncias da ADUFSCar, Sindicato, às instâncias imediatamente superiores.

Art. 26 – São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, bem como as decisões de Assembléias Gerais, plebiscitos, Conselho Fiscal e Diretoria;
2. Empenhar-se em participar de Assembléias Gerais e plebiscitos;
3. Pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 27 – São passíveis de penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria, após apresentação de defesa em 10 dias, com direito a recurso, pela ordem, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os associados que desrespeitarem o presente ESTATUTO.

§ Único – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Art. 28 – Será excluído do quadro social o associado que:

1. Solicitar por escrito a sua exclusão;
2. Atrasar no pagamento de suas mensalidades por 6 (seis) meses ou mais;
3. Deixar de pertencer à categoria profissional definida no **Art. 1º** deste ESTATUTO;
4. For excluído, na forma do artigo anterior.

§ Único – Os associados que forem excluídos por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de 6 (seis) mensalidades atualizadas.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 29 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.



AA

**SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato**

- § 1º – A convocação das eleições deverá ser feita pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em edital a ser amplamente divulgado, permitida a divulgação por via eletrônica;
- § 2º – Não sendo convocada eleição dentro do prazo fixado no § 1º, cabe ao Conselho Fiscal convocá-la no máximo 15 (quinze) dias após este prazo ter se esgotado;
- § 3º – O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado em Assembléia Geral convocada para tal fim, a ser realizada num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 30 – São condições para participar das eleições:

I – Para ser votado:

- a) Ser associado à ADUFSCar, Sindicato, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira;
- c) Não exercer função executiva nas IFES de que trata o Art. 1º deste ESTATUTO, entendidas essas funções executivas como: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou equivalente; Prefeito de Campus ou equivalente; Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico ou equivalente; ocupante de cargo de confiança da administração.

II – Para votar:

- a) Ser associado à ADUFSCar, Sindicato a pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização das eleições;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira;

Art. 31 – Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até 15 (quinze) dias antes das eleições.

- § 1º – A inscrição para a Diretoria será feita através de chapa compreendida esta como um conjunto de nomes, um para cada um dos cargos descritos nos itens de 1 a 6 do Art. 9º do presente ESTATUTO. Cada campus da UFSCar terá um diretor(a) regional indicado(a) pela diretoria eleita;
- § 2º – A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal será feita através de chapas, compreendidas estas como um conjunto de dois nomes da mesma unidade acadêmica, um para titular e outro para suplente desse titular, além de dois nomes de aposentados um para titular e outro para suplente desse titular.

Art. 32 – A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto dos associados da ADUFSCar, Sindicato.

Art. 33 – Os mandatos, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, serão de 02 (dois) anos.

AA

AA

AA



**SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato**

Art. 34 – Só poderá haver uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, tanto na Diretoria, quanto no Conselho Fiscal.

Art. 35 – A Diretoria, no decorrer de seu mandato, poderá funcionar com até, no mínimo, Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sem que seja necessária a realização de eleições para os cargos vagos.

§ Único - No caso de constituição inferior à citada no caput deste artigo, o Conselho Fiscal ou, na sua ausência, a Assembléia Geral, deverá convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 36 – O Conselho Fiscal, no decorrer de seu mandato, poderá funcionar com até, no mínimo, três conselheiros, titulares ou suplentes.

§ Único – No caso de constituição inferior à citada no caput deste artigo, a Diretoria ou, na sua ausência, a Assembléia Geral, deverá convocar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 37 – Os eleitos em conformidade com o determinado pelo Capítulo VII deste ESTATUTO exercerão suas funções até o final do mandato em curso.

Art. 38 – Não poderá haver acumulação de quaisquer cargos eletivos.

Art. 39 – Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para Representantes de Setores Acadêmicos no Conselho Fiscal, caberá a uma Assembléia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

§ Único – A Assembléia Geral de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada pelo Presidente da ADUFSCar, Sindicato num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrições e realizada num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o mesmo prazo.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 40 – O Patrimônio da ADUFSCar, Sindicato, será constituído:

1. Dos bens imóveis que a ADUFSCar, Sindicato, venha a possuir;
2. De recursos em dinheiro e ativos financeiros que a ADUFSCar, Sindicato, venha a possuir;
3. Dos móveis e utensílios de propriedade da ADUFSCar, Sindicato;
4. Das doações recebidas pela ADUFSCar, Sindicato.



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

Art. 41 – A alienação do patrimônio ou de suas partes, só poderá ser feita em Assembléia Geral que, para esse fim, deverá contar com a maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato.

§ Único - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a alienação de móveis e utensílios, que poderá ser feita por deliberação do Conselho Fiscal, em sessão à qual tenham comparecido pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

**CAPÍTULO IX
DA RECEITA E DAS DESPESAS**

Art. 42 – Constituem receitas da ADUFSCar, Sindicato:

1. As contribuições mensais dos associados;
2. Os dividendos provenientes de aplicações bancárias, ou similares;
3. As doações e subvenções;
4. As rendas eventuais.

Art. 43 – Os fundos da ADUFSCar, Sindicato, serão movimentados pela Diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ Único – As despesas não previstas no orçamento deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 44 – São vedadas, sob qualquer pretexto, distribuições de bonificações ou lucros a dirigentes ou associados, assim como aos membros da Diretoria.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – Os membros da Diretoria que representem a Associação em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 46 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.



**SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato**

Art. 47 – A ADUFSCar, Sindicato, poderá voluntariamente ser dissolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que referendada em plebiscito que deve ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da correspondente Assembléia Geral.

- § 1º – A dissolução de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável de pelo menos 9/10 (nove décimos) dos associados da ADUFSCar, Sindicato, tanto na Assembléia Geral quanto no plebiscito citados;
- § 2º – No caso de dissolução da ADUFSCar, Sindicato, previsto neste artigo, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, destino esse que deverá ser referendado em plebiscito.

Art. 48 – O presente ESTATUTO poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

- § 1º – A reforma de que trata o caput, para ser aprovada, terá que ter o voto favorável da maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato, que votarem na Assembléia Geral convocada especialmente com essa finalidade, exigindo-se um quorum mínimo de 1/3 dos associados, em primeira convocação;
- § 2º – As alterações estatutárias que não obtiverem, em primeira convocação, a votação e/ou o quorum necessários, poderão ser aprovadas, por maioria simples dos associados da ADUFSCar, Sindicato, em segunda convocação de Assembléia Geral, que só pode ser iniciada decorridos, no mínimo, 20 (vinte) dias da Assembléia Geral em primeira convocação, exigindo-se, nesse caso, quorum mínimo de 1/10 dos associados da ADUFSCar, Sindicato;
- § 3º – As deliberações da Assembléia Geral de que trata o caput, em conformidade com o disposto no Art.5º, só terão validade se aprovadas posteriormente pela Assembléia Geral Extraordinária.

São Carlos, Araras, Buri e Sorocaba/SP, 08 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Nivaldo Antonio Parizotto
Presidente

Profa. Dra. Ana Cândida Martins Rodrigues
1ª Secretária



SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS, ARARAS, BURI E
SOROCABA - ADUFSCar, Sindicato

AA

Ana Paula Serrata Malfitano

Ana Paula Serrata Malfitano
2ª Tesoureira - Gestão 2015/2017

16º

Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso
Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso
OAB/SP 202.686
Advogado



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(392701)
Sao Paulo, 02 de maio de 2017.
EM TEST _____ DA VERDADE.

COD. SEG. 495048350484955495253544950
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 ** TOTAL R\$ 6,00
DIGITADOR: Alexandre 14:56:12